## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

### Aviso n.º 20 010/2007

Em cumprimento da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despachos proferidos pelo vereador dos recursos humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, no uso das competências delegadas pelo presidente da Câmara, através do edital n.º 393/2005, de 3 de Novembro, bem como por mim proferidos, ao abrigo das competências subdelegadas pelo vereador Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do despacho de 15 de Novembro de 2005, publicitado através do edital n.º 406/2005, da mesma data, foram nomeados definitivamente, com precedência de concurso, por urgente conveniência de serviço, nos lugares vagos das categorias a seguir indicadas do quadro de pessoal desta Câmara Municipal os seguintes candidatos:

Por despacho de 29 de Agosto de 2007 e com efeitos a partir dessa data, Ana Paula das Neves Baía de Melo Magalhães na categoria de técnico superior de economia assessor principal; Isabel Maria Baeta da Cunha de Brito Amaral e Isabel Maria dos Santos Caetano Dias, na categoria de técnico superior de serviço social assessor; Maria de Fátima Teixeira Simões Antunes Marinheiro Coimbra na categoria de técnico superior assessor — licenciatura em Farmácia; Rosa Maria da Conceição Casalta Batanete na categoria de técnico superior de direito assessor; Paulo Jorge de Almeida Cardoso na categoria de especialista de informática do grau 2, nível 1; Maria de Lurdes Rodrigues Branco Patrício dos Santos, Joaquim Pereira da Silva Correia, Elisabete Gonçalves Marques Carvalho e José Vicente Malaquias Velosa Barreto na categoria de técnico superior de história principal; Marta Nobre Matos Pereira, César António de Mendonça Alvoeiro Diniz e Anabela dos Santos Duarte na categoria de engenheiro civil de 1.ª classe; José Manuel Malaguerra Rocha da Cruz Ferreira na categoria de técnico superior de arquivo de 1.ª classe; Rui Francisco da Silva Paiva de Carvalho na categoria de técnico superior de história de 1.ª classe; Alexandra Cláudia Amaral Martins Augusto na categoria de técnico superior de biblioteca e documentação de 1.ª classe; Mário Ricardo Lopes e Fernando Correia da Silva Gaspar na categoria de engenheiro técnico civil especialista; Isabel Maria Henriques Costa de Paiva e Luís Ricardo de Gouveia Martins Ribeiro Pereira na categoria de engenheiro técnico civil principal; Valentina Rosa Martins Gomes Borralho e Adelaide Maria Ferreira Bernardes de Vasconcelos na categoria de técnico de 1.ª classe; António Ferreira de Oliveira Brito na categoria de engenheiro técnico de 1.ª classe; Toni Leitão Duarte, Francisco José Rodrigues de Lemos e Pedro Miguel Simões Paixão na categoria de técnico de informática do grau 1 (nível 2); Maria Eugénia Albuquerque da Silva e Maria Teresa Matias Lopes na categoria de técnico profissional de biblioteca e documentação especialista; Anabela dos Santos Alves na categoria de técnico de contabilidade e administração de 1.ª classe; Cristina Maria Guiomar de Oliveira Firmo Pereira na categoria de técnico profissional de biblioteca e documentação principal; António Vaz Ribeiro, Paulo Ricardo Duarte Cunha, Rui Manuel Almeida Medina, Pedro Manuel Melo da Silva e Elmano Costa Feitor de Noronha na categoria de carpinteiro de limpos principal e Manuel José Carvalho Alves na categoria de pedreiro principal.

Por despacho de 14 de Setembro de 2007 e com efeitos a partir dessa data, José Luís dos Santos Fernandes na categoria de arquitecto assessor principal; Pedro Miguel Lopes Martins na categoria de técnico superior principal — licenciatura em Economia; Célia Maria dos Santos Gonçalves, Maria de Fátima Monteiro Rodrigues, Isaura Isabelina Ferreira Fernandes, Pedro Eduardo da Paz Santos Monteiro, Francisco José Tavares Cardoso, Ricardo Alexandre dos Remédios Veloso, Carla Joana de Magalhães Caniçares Barata, Sílvia Raquel Ribeiro dos Santos, Maria Isabel Maia Seiça, Maria Frederica Ressano Garcia Morão Chichorro, Paulo Vítor Costa de Oliveira, Miguel Ângelo Diogo Branquinho, Teresa Margarida Oliveira Duarte Fernandes, Maria Cristina Pimenta Leal, Dora Margarida Pires de Jesus Simões, Goreti Sofia Ribeiro Lopes, Paulo Nuno Correia Lucas, Maria Alexandra Ferreira Antunes, Sandra Sofia Morais dos Santos Matos e Alexandra Maria Leal Ramalho da Silva na categoria de técnico superior de 1.ª classe; Carlos Manuel Barbosa Castelo Branco na categoria de técnico superior de direito de 1.ª classe; Célio José Freitas Marques na categoria de topógrafo especialista; Helena Maria Rosado Domingues Amaral, Maria Helena França Mano de Araújo, Isabel Maria Mesquita Rodrigues, Ana Cristina Carvalho da Costa, Maria do Céu Cortez Serra e Isilda Maria Borralho de Oliveira na categoria de técnico profissional de biblioteca e documentação especialista principal e Luís Filipe Barros Bispo, Gisela Marina Soares da Silva e Moreira e Teresa Clara Bahia Relva Cruz na categoria de assistente administrativo principal.

Por despacho de 17 de Setembro de 2007 e com efeitos a partir dessa data, António José Rocha de Almeida na categoria de engenheiro técnico especialista principal; Maria José Andrade Ferreira e José Manuel Salgado Gomes de Paula na categoria de topógrafo especialista principal e Delfim Carvalho Figo na categoria de técnico profissional sanitário de 1.ª classe.

Por despacho de 25 de Setembro de 2007 e com efeitos a partir dessa data, Feliciano José Paiva Carvalho na categoria de engenheiro técnico civil de 1.ª classe; Gonçalo Miguel da Cruz Mendes, Lina Maria Mendes Neves de Moura Baptista e Humberto João Carvalho Almeida e Sousa na categoria de assistente administrativo especialista.

Por despacho de 27 de Setembro de 2007 e com efeitos a partir dessa data, Maria Alice Pimenta Lucas Ferreira, Manuela Maria Pessoa Vaz, Fernando Garcia da Cruz Vasconcelos, Maria da Conceição Pinheiro Melo Leal, Olga Maria Pinheiro Melo Monteiro e Maria Adelaide Fontes Gomes de Oliveira Busano na categoria de técnico profissional de acção cultural e educativa especialista; Cristina Isabel Pereira Raimundo, Sónia de Jesus Miranda Cachapim, Hugo Emanuel Ferreira Tavares e Elisabeta dos Anjos Reigada na categoria de técnico profissional de construção civil de 1.ª classe.

Os nomeados deverão assinar os respectivos termos de aceitação no prazo legal de 20 dias contado a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.* (Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, o presente processo está isento de visto prévio do Tribunal de Contas.)

28 de Setembro de 2007. — O Director Municipal de Administração e Finanças, por subdelegação, *Arménio Bernardes.*

2611053911

## CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

### Rectificação n.º 1805/2007

**Concurso externo de ingresso para provimento de sete lugares da carreira e categoria de auxiliar administrativo**

Para os devidos efeitos se torna público que, por ter sido publicado com inexactidões no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 2 de Outubro de 2007, se rectifica o aviso n.º 18 811/2007. Assim, republica-se a convocatória para a prestação da prova oral de conhecimentos e entrevista profissional de selecção do concurso em epígrafe referente aos seguintes dias:

«Dia 31 de Outubro:

9 horas e 30 minutos — de Lídia Maria Alves Ferreira a Maria da Conceição Soares António Guita;

14 horas e 30 minutos — de Maria de Fátima Alves Duarte a Mónica Lopes Caetano;

Dia 2 de Novembro:

9 horas e 30 minutos — de Mónica Sofia Martins Guia a Patrícia Isabel Ferreira Santos;

14 horas e 30 minutos — de Patrícia Isabel Vieira Pinto a Sandra Cristina de Oliveira Guedes Bizarro.»

3 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Manuel dos Santos Mendes.*

2611053914

## CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ

### Aviso n.º 20 011/2007

Para os devidos efeitos torna-se público que, no âmbito das competências delegadas em matéria de recursos humanos e nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, concedi por despacho de 17 de Julho de 2007, no uso da competência dada pelo despacho n.º 2/2006, licença sem vencimento por um ano, nos termos do artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, ao assistente administrativo principal Joaquim António Carvalha dos Santos, com início a 20 de Agosto de 2007.

2 de Outubro de 2007. — O Vereador Responsável pela Gestão Pessoal, *Luís Manuel Fino Gil Barreiros.*

2611053887

## CÂMARA MUNICIPAL DE ELVAS

### Regulamento n.º 277/2007

O direito à habitação assiste a todos os cidadãos e está consagrado no artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa, o qual estabelece que é incumbência do Estado programar, executar e promover

políticas de habitação, de forma a assegurar que este direito seja uma realidade precisa.

Por outro lado, a alínea *i*) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, estabelece que os municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação.

Em matéria de habitação, o artigo 24.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, atribui às câmaras municipais competências para fomentar e gerir o parque habitacional de arrendamento social.

Considerando estes pressupostos e visando contribuir para potenciar os padrões de qualidade de vida das famílias carenciadas do concelho, a Câmara Municipal de Elvas tem vindo a intervir na melhoria das suas condições habitacionais.

Com o crescimento do parque habitacional de índole social para famílias carenciadas, torna-se necessário elaborar um normativo que seja aplicável a todos os moradores em habitações sociais.

Nestes termos, com a elaboração e entrada em vigor do presente Regulamento, esta autarquia pretende sistematizar as normas pelas quais se regem as habitações sociais do concelho de Elvas, fornecendo um documento orientador da vivência do morador neste espaço e da sua relação com a Câmara Municipal de Elvas. É fundamental determinar de forma objectiva as partes intervenientes, os procedimentos a adoptar em situações de transferência de habitação, a transmissão do direito dos moradores, as regras de utilização das habitações sociais, entre outras.

Nos termos do disposto nos artigos 241.º e 65.º, n.os 2, alínea *b*), e 4, da Constituição da República Portuguesa, na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 13.º e no artigo 24.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 4, na alínea *a*) do n.º 6, todos do artigo 64.º e no artigo 53.º, n.º 2, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio, a Assembleia Municipal de Elvas, em sua sessão de 18 de Setembro de 2007, sob proposta da Câmara Municipal de Elvas, aprova o seguinte:

**Regulamento do Arrendamento Social do Município de Elvas**

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

Artigo 1.º

**Lei habilitante**

O presente Regulamento tem como lei habilitante os artigos 241.º e 65.º, n.os 2, alínea *b*), e 4 da Constituição da República Portuguesa, a alínea *i*) do n.º 1 do artigo 13.º e o artigo 24.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, as alíneas *b*) e *c*) do n.º 4, a alínea *a*) do n.º 6, todos do artigo 64.º e o artigo 53.º, n.º 2, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e o Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio.

Artigo 2.º

**Objecto**

O presente Regulamento define e estabelece as regras e condições de utilização das habitações sociais, bem como os direitos e deveres dos arrendatários dos fogos propriedade da Câmara Municipal de Elvas.

Artigo 3.º

**Arrendamento**

1 — Os fogos estão sujeitos às regras de arrendamento social e regime de renda apoiada estabelecidas no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio, complementado pelas normas aplicáveis do Código Civil e pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro (NRAU), que determina a manutenção em vigor do regime da renda condicionada e da renda apoiada até à publicação de novos regimes, os quais passarão a vigorar, nos termos do artigo 61.º da referida lei.

2 — Quanto às matérias a que se referem os artigos 26.º e 28.º do NRAU, se for caso disso, continuarão a aplicar-se as normas do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro (RAU), com todas as alterações subsequentes.

3 — Após a publicação do presente Regulamento, os contratos de arrendamento efectuados sob o regime de renda apoiada terão a duração de cinco anos, sendo os mesmos objecto de avaliação pelo município tendo em vista a sua renovação.

4 — O direito de ocupação destes imóveis cessa sempre que cessem os fundamentos que estiveram na base da sua atribuição ou quando a conduta do ocupante ponha em risco o fim a que se destina a habitação.

Artigo 4.º

**Condições de atribuição**

1 — A habitação arrendada destina-se exclusivamente a residência do arrendatário e de todos os elementos do seu agregado familiar, sendo expressamente proibida qualquer outra utilização, nomeadamente subarrendamento, total ou parcial, cedência da casa ou exercício de actividades comerciais.

2 — O candidato a arrendatário não pode ser possuidor de casa própria ou arrendada adequada ao agregado familiar e susceptível de ser utilizada de imediato.

3 — Aquele que vier a ser possuidor das referidas condições perderá de imediato a qualidade de arrendatário, por deixar de preencher as condições de atribuição, pelo que o contrato de arrendamento caducará após notificação da Câmara Municipal de Elvas nesse sentido.

4 — Para efeitos de atribuição de habitação social, considera-se «agregado familiar» o conjunto de pessoas constituído pelo arrendatário, pelo cônjuge ou pessoas que com ele vivam há mais de cinco anos em condições análogas, pelos descendentes até ao 3.º grau e pelas pessoas relativamente às quais haja obrigação de convivência ou de alimentos, ou ainda por pessoas autorizadas pela Câmara Municipal, para coabitação com o arrendatário.

## CAPÍTULO II

## Renda

Artigo 5.º

**Disposições gerais**

1 — O regime de renda em vigor para as habitações propriedade do município de Elvas é o regime de renda apoiada, condicionada e livre.

2 — A renda será determinada de acordo com os critérios estabelecidos nos decretos-leis que regem os regimes de renda apoiada, social, condicionada e livre.

3 — Para actualização do valor da renda os arrendatários devem declarar os respectivos rendimentos anual, bienal ou trienalmente, conforme vier a ser deliberado pela Câmara Municipal de Elvas. Nesta altura, as famílias serão informadas, por escrito, dos documentos que têm de apresentar na Câmara Municipal para efeitos da actualização do valor da referida renda.

4 — Nos anos intercalares em que não se processe a apresentação dos respectivos documentos comprovativos dos rendimentos do agregado, a actualização da renda será feita com base na variação percentual para esse ano do salário mínimo nacional, nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio.

5 — A renda pode ainda ser reajustada sempre que se verifique alteração do rendimento mensal, corrigido do agregado familiar, resultante de morte, invalidez permanente, desemprego.

6 — O disposto no número anterior implica a formulação de um pedido de alteração por escrito, dirigido ao presidente da Câmara de Elvas e acompanhado dos documentos comprovativos da situação.

7 — Qualquer alteração do valor da renda ou do preço técnico será comunicada ao arrendatário através de carta registada e com aviso de recepção com pelo menos 30 dias de antecedência.

8 — A Câmara Municipal de Elvas pode, a todo o tempo, solicitar aos arrendatários quaisquer documentos e esclarecimentos necessários para a instrução e ou actualização dos respectivos processos.

9 — O incumprimento do referido nos números anteriores, nos regimes de renda social e apoiada, por falta de declaração, determina o imediato pagamento, por inteiro, do preço técnico da renda, sem prejuízo de constituir fundamento de resolução do contrato de arrendamento.

Artigo 6.º

**Vencimento e lugar de pagamento**

1 — A renda vence-se no 1.º dia útil do mês a que respeita, podendo ser paga até ao 8.º dia desse mês.

2 — A renda será paga na sede da Câmara Municipal de Elvas, sita na Rua de Isabel Maria Picão ou por transferência bancária.

Artigo 7.º

**Mora do arrendatário**

1 — A falta de pagamento do referido no n.º 1 do artigo anterior pressupõe que a Câmara Municipal tenha o direito de exigir do arrendatário uma indemnização igual a 50 % do valor da renda, sob pena de poder ser requerida a rescisão do contrato e consequente despejo.

2 — A falta de pagamento das rendas, acrescidas da percentagem que for devida no número anterior, confere à Câmara Municipal o

direito a considerar resolvido o contrato de arrendamento, salvo nos casos em que a Câmara Municipal autorize um acordo de regularização da dívida nos casos em que comprovadamente o arrendatário esteja temporariamente impedido de cumprir atempadamente a obrigação de pagamento da renda.

Artigo 8.º

**Transferência de habitação**

Existindo sub ou sobreocupação da habitação arrendada, a Câmara Municipal pode determinar a transferência do arrendatário e do respectivo agregado familiar para habitação de tipologia adequada dentro do concelho, nos seguintes casos:

*a*) Transferência para fogos de tipologia idêntica — somente justificável em casos de doenças graves ou crónicas e deficiências devidamente comprovadas pelo médico;
*b*) Transferências de fogos de tipologia maior para menor — quando o agregado familiar justificar a tipologia pretendida;
*c*) Transferências de fogos de tipologia menor para maior — são justificados segundo a seguinte ordem de prioridades: doenças graves ou crónicas e deficiências devidamente comprovadas pelo médico; aumento do agregado familiar por nascimento ou adopção; nas situações em que existam crianças de sexo diferente.

Artigo 9.º

**Requisitos de transferência**

A transferência de habitação dos arrendatários poderá ser considerada quando:

*a*) Não existam rendas em atraso;
*b*) As condições de conservação do fogo o justifiquem, devendo estas situações ser comprovadas por técnicos da Câmara Municipal.

## CAPÍTULO III

## Da transmissão dos direitos do arrendatário

Artigo 10.º

**Transmissão por divórcio**

1 — A posição de arrendatário transmite-se de um cônjuge para o outro quando existe divórcio ou separação de pessoas e bens, por meio de um aditamento ao primeiro contrato, seja por acordo dos cônjuges ou por decisão do juiz.
2 — Esta transmissão do direito ao arrendamento para o cônjuge do arrendatário tem sempre de ser comunicada e devidamente comprovada à Câmara Municipal.

Artigo 11.º

**Transmissão por morte**

1 — O arrendamento para habitação não caduca por morte do arrendatário quando lhe sobreviva:

*a*) Cônjuge com residência no locado ou pessoa que com o arrendatário vivesse no locado em união de facto e há mais de um ano;
*b*) Pessoa que com ele residisse em economia comum e há mais de um ano.

2 — No caso referido no número anterior, a posição do arrendatário transmite-se, em igualdade de circunstâncias, sucessivamente para o cônjuge sobrevivo ou pessoa que, com o falecido, vivesse em união de facto, para o parente ou afim mais próximo ou de entre estes para o mais velho ou para o mais velho de entre as restantes pessoas que com ele residissem em economia comum há mais de um ano.
3 — A morte do arrendatário nos seis meses anteriores à data da cessação do contrato dá ao transmissionário o direito de permanecer no local por período não inferior a seis meses a contar do decesso.

## CAPÍTULO IV

## Deveres dos arrendatários

Artigo 12.º

**Deveres do arrendatário**

São deveres do arrendatário:

*a*) Comprovar, sempre que solicitado pela Câmara Municipal de Elvas, a composição do agregado familiar, através da apresentação de documentos de identificação e atestado passado pela junta de freguesia;
*b*) Promover a instalação e ligação de contadores de água, energia eléctrica e gás cujas despesas são da sua responsabilidade, tais como as dos respectivos consumos;
*c*) Conservar em bom estado todas as canalizações e seus acessórios, sendo da sua responsabilidade as reparações por efeito de indevida utilização;
*d*) Não dar hospedagem, sublocar, total ou parcialmente, ou ceder a qualquer título o arrendado;
*e*) Não conservar desabitada a habitação por tempo superior a um ano, salvo em casos devidamente declarados e justificados que a Câmara Municipal autorize;
*f*) Não causar barulhos que ponham em causa a tranquilidade e o bem-estar dos vizinhos, devendo manter silêncio absoluto durante o período nocturno que medeia entre as 22 e as 7 horas, nos termos da alínea *e*) do artigo 3.º do capítulo I do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro;
*g*) Não provocar, participar ou intervir, de qualquer modo, em desacatos e conflitos que interfiram com a serenidade da vizinhança ou provocar fumos e cheiros que prejudiquem a mesma;
*h*) Zelar pela conservação da habitação e dos espaços comuns bem como comunicar, por escrito, à Câmara Municipal quaisquer deficiências que detecte ou reparações que devam ser asseguradas pela mesma.

## CAPÍTULO V

## Utilização das habitações

### SUBTÍTULO I

Artigo 13.º

**Uso das habitações**

1 — A utilização das habitações deve obedecer às exigências normais de zelo e está interdito o seu uso para fins que não os especificados no contrato de arrendamento.
2 — O arrendatário, no uso da sua habitação, está ainda proibido de:

*a*) Destinar a habitação para práticas ilícitas, imorais ou desonestas;
*b*) Afixar qualquer elemento, tabuletas ou rótulos de identificação, nas paredes dos edifícios;
*c*) Aceder aos telhados dos edifícios, pois este acesso está condicionado para utilização exclusiva dos técnicos de manutenção;
*d*) Utilizar produtos abrasivos na limpeza e conservação, que possam deteriorar qualquer superfície;
*e*) Despejar águas e lançar lixos ou detritos de qualquer natureza, assim como sacudir tapetes ou roupas pelas janelas que afectem as áreas dos vizinhos;
*f*) Depositar os lixos fora dos locais próprios (contentores) existentes para o efeito, situados na via pública, devendo o lixo ser devidamente acondicionado, em sacos plásticos, para que durante o seu transporte não ocorram derrames que ponham em perigo a higiene e a saúde públicas;
*g*) Proceder à secagem de roupas fora dos estendais previstos para o efeito. No caso dos estendais móveis colocados nos terraços ou varandas, dever-se-á garantir que os mesmos fiquem resguardados nos referidos espaços;
*h*) Alterar os acabamentos interiores sem a autorização prévia da Câmara Municipal, salvo quando se trate de obras de conservação;
*i*) Colocar marquises, toldos, gradeamentos e ou alterar o arranjo estético do edifício ou alçado;
*j*) Armazenar ou guardar combustível ou produtos explosivos.

3 — A permanência de animais domésticos na habitação deve respeitar as seguintes condições:

*a*) Só serão aceites animais como cães, gatos, aves em gaiola e demais animais de pequeno porte, mas apenas na medida em que o seu número ou características não ponham em causa o estado de higiene e limpeza do edifício e desde que não causem incómodos aos vizinhos, conforme as normas estabelecidas nos Decretos-Leis n.ºs 312/2003, 313/2003, 314/2003 e 315/2003, todos de 17 de Dezembro;
*b*) Também só é permitida a sua permanência desde que os animais tenham a respectiva licença municipal e cartão nacional de identificação (boletim de controlo zoo-sanitário);
*c*) É proibida a permanência de animais em varandas ou terraços.

Artigo 14.º

**Obras e benfeitorias nos fogos**

1 — O arrendatário não poderá efectuar na habitação quaisquer obras nem de qualquer forma alterar as suas características sem consentimento escrito dado pela Câmara Municipal de Elvas.

2 — Consideram-se obras de alteração as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fracção, designadamente a respectiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, conforme o disposto na alínea *e*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

3 — As benfeitorias, quando autorizadas pela Câmara Municipal de Elvas e realizadas pelo arrendatário, ficam a fazer parte integrante do edifício e não podem ser retiradas finda a ocupação, não assistindo ao arrendatário qualquer direito ou indemnização.

4 — As obras de conservação, manutenção e limpeza inerentes ao interior da habitação, incluindo pinturas, são da responsabilidade do arrendatário.

5 — É dever do arrendatário zelar pela conservação da habitação, reparando e suportando as despesas dos estragos que sejam causados por acto ou omissão culposa do agregado familiar ou de quem frequenta a sua habitação.

6 — A Câmara Municipal de Elvas só suportará as despesas inerentes às recuperações/beneficiações que se realizem para colmatar estragos/deficiências decorrentes do desgaste natural dos materiais ao longo do tempo e ainda as dos espaços comuns do edifício ou as que sejam alheias à responsabilidade dos arrendatários.

## SUBTÍTULO II

### Recomendações acerca das instalações de água, esgotos, electricidade e gás

Artigo 15.º

**Instalações de água e esgotos**

São obrigações do arrendatário e seu agregado familiar, quanto às instalações de água e esgotos:

*a*) Sempre que se ausente de sua casa por algum tempo, deverá fechar a torneira de segurança geral;

*b*) Sempre que detectar fuga de água, deverá fechar imediatamente a torneira de segurança respectiva;

*c*) No caso de fuga no contador ou na rede, deverá contactar a Câmara Municipal;

*d*) A sanita e o lava-loiça não devem ser utilizados como pias de despejo, antes devem ser colocados no recipiente do lixo todos os detritos não solúveis (pensos, cabelos, restos de comida, etc.);

*e*) Não deverá deitar na cuba do seu lava-loiça substâncias que possam obstruir ou deteriorar as canalizações em PVC, tais como óleo ou azeite a ferver;

*f*) Os sifões devem ser limpos regularmente.

Artigo 16.º

**Instalações eléctricas**

Constituem obrigações do arrendatário e seu agregado familiar, quanto às instalações eléctricas:

*a*) Deverá cortar totalmente a energia eléctrica no quadro geral antes de qualquer intervenção na sua instalação;

*b*) Não deve abrir as tampas protectoras das caixas de derivação, nem retirar tomadas, nem os interruptores dos seus sítios;

*c*) Deve evitar utilizar extensões e fichas múltiplas, em virtude de estas poderem originar sobrecargas, originando incêndios.

Artigo 17.º

**Instalação de gás**

O arrendatário e o seu agregado familiar, quanto às instalações de gás, ficam constituídos das seguintes obrigações:

*a*) Deverão ser obedecidas as regras básicas do seu manuseamento, com especial atenção para o risco de fugas (os bicos que se apagam por derramamento de líquidos ou correntes de ar, etc.);

*b*) Sempre que se ausente de casa por tempo prolongado, deve fechar a torneira de segurança;

*c*) Caso haja alguma rotura na canalização, originando fuga de gás, deverá fechar a torneira de segurança e recorrer a um técnico especializado.

## SUBTÍTULO III

### Áreas comuns

Artigo 18.º

**Uso das partes comuns**

1 — As áreas comuns são constituídas pelo conjunto dos espaços comuns a todos os moradores.

2 — Os arrendatários são obrigados a utilizar as partes comuns estritamente de acordo com a finalidade a que se destinam, a fazê-lo de modo a evitar que sofram deteriorações e danos que não correspondam a consequências naturais do seu uso normal, a contribuir por todas as formas ao seu alcance para a respectiva preservação e valorização, e a respeitar rigorosamente os direitos equivalentes ou especiais dos restantes moradores.

3 — É expressamente proibido aos arrendatários:

*a*) Permanecer na escadaria destinada ao acesso das habitações, devendo o seu acesso ser efectuado em silêncio;

*b*) Em geral, adoptar ou permitir às pessoas que de si dependam ou frequentem a sua habitação comportamentos susceptíveis de danificar ou sujar as partes comuns ou afectar a comodidade e o bem-estar dos seus utentes;

*c*) Deixar circular dentro das áreas comuns os animais de estimação permitidos no n.º 3 do artigo 14.º deste Regulamento, sem uso de trelas ou similares bem como permitir que deixem dejectos nas referidas partes comuns, devendo neste caso promover a sua limpeza;

*d*) Desrespeitar o período que medeia entre as 22 e as 7 horas;

*e*) Ocupar, mesmo temporariamente, com construções provisória, coisas móveis de qualquer espécie, as entradas ou patamares:

*f*) Despejar lixo ou quaisquer detritos.

# CAPÍTULO VI

## Deveres da Câmara Municipal

Artigo 19.º

**Obras a cargo da Câmara Municipal**

1 — Ficam a cargo da Câmara Municipal as obras de manutenção e conservação geral dos edifícios, designadamente obras de conservação e reabilitação das fachadas e paredes exteriores, de manutenção e preservação da rede de água e esgotos, da rede de gás, dos circuitos eléctricos e outras instalações ou equipamentos que façam parte integrante dos edifícios, excluindo-se todas as reparações resultantes de falta de cuidados ou actuação danosa dos arrendatários.

2 — Ficam excluídas todas as intervenções que incidam sobre vidros, portas, fechaduras, torneiras, persianas ou quaisquer outros equipamentos pertencentes às habitações, desde que os danos tenham sido causados por acto ou omissão culposa dos arrendatários.

Artigo 20.º

**Vistorias**

1 — Periodicamente e sempre que se julgue necessário, a Câmara Municipal de Elvas procederá à vistoria das habitações.

2 — Caso o arrendatário não permita a vistoria referida no número anterior incorrerá em incumprimento do contrato conferindo à Câmara Municipal de Elvas o direito de resolver o contrato com o consequente despejo.

Artigo 21.º

**Apoio técnico**

A Câmara Municipal de Elvas acompanha socialmente a população realojada, com o intuito de contribuir para a integração das famílias carenciadas nos espaços habitacionais, no âmbito de uma política social inclusiva.

# CAPÍTULO VII

## Despejo e procedimentos

Artigo 22.º

**Fim**

O despejo destina-se a fazer cessar a situação jurídica de arrendamento, sempre que exista fundamento para a resolução do contrato de arrendamento e se verifique o incumprimento do mesmo.

Artigo 23.º

**Causas do despejo**

Para além das causas de despejo dispostas no Novo Regime de Arrendamento Urbano e no Código Civil, enunciam-se as seguintes:

*a*) A falta de pagamento da renda nos termos e prazos previstos e fixados no artigo 5.º deste Regulamento, podendo o despejo suspender-se caso, antes da sua execução, o arrendatário apresente documento comprovativo do seu pagamento;

*b*) O incumprimento reiterado dos deveres dispostos no presente Regulamento;

*c*) A recusa para demolir ou retirar obras e instalações que tenham sido efectuadas sem autorização da Câmara Municipal e após o arrendatário ter sido notificado para o efeito;

*d*) A recusa em reparar os danos causados nas habitações, por culpa do agregado familiar do arrendatário;

*e*) A ocupação ilegal de habitações ou o seu abandono definitivo, sem qualquer comunicação à Câmara Municipal;

*f*) A prestação intencional de declarações falsas ou a omissão de informações que tenham contribuído para a atribuição de uma habitação social e do respectivo cálculo do valor da renda;

*g*) Incumprimento, após terminado o prazo de intimação, no sentido de despejo de pessoas que não estejam previamente autorizadas pela Câmara Municipal a coabitar com o arrendatário.

Artigo 24.º

**Procedimentos**

1 — Compete ao presidente da Câmara ou ao vereador com competência delegada ordenar o despejo administrativo das habitações sociais cujo proprietário seja a Câmara Municipal de Elvas.

2 — A ordem de despejo será precedida por inquérito efectuado pelos técnicos de acção social da Câmara Municipal, que se destina à constatação dos pressupostos da resolução do contrato e do despejo.

3 — No decurso do inquérito, proceder-se-á à convocação do respectivo arrendatário, a fim de este ser ouvido e defender-se; caso não compareça à audição ou não apresente defesa, considera-se a confissão dos factos que lhe são imputados.

4 — Poderão ser efectuadas outras diligências, desde que consideradas necessárias para o apuramento da verdade.

5 — Concluído o inquérito e após envio do mesmo para o presidente da Câmara Municipal ou vereador com competência delegada, será proferida a decisão de despejo e o arrendatário notificado.

6 — O arrendatário, depois de notificado, tem o prazo de três meses para desocupar a habitação, deixando-a livre de pessoas e bens, e fazer a entrega da respectiva chave à Câmara Municipal, no caso de o despejo se ficar a dever a falta de pagamento de rendas.

7 — Nos demais casos, o arrendatário possui o prazo de 30 dias para desocupar a habitação, deixando-a livre de pessoas e bens.

8 — Findo o prazo referido no número anterior, proceder-se-á à execução do despejo nos termos legais, conforme os casos.

## CAPÍTULO VIII

## Disposições finais

Artigo 25.º

**Delegação e subdelegação de competências**

Sem prejuízo do disposto na lei geral sobre a matéria, as competências conferidas no presente Regulamento à Câmara Municipal de Elvas podem ser delegadas no presidente da Câmara Municipal de Elvas, com faculdade de subdelegação nos vereadores.

Artigo 26.º

**Dúvidas e omissões**

1 — A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se a legislação em vigor.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Elvas.

Artigo 27.º

**Revisão**

O presente Regulamento poderá ser revisto periodicamente e sempre que se revele pertinente para um correcto e eficiente funcionamento do respectivo serviço.

Artigo 28.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação.

Artigo 29.º

**Aplicação aos contratos vigentes**

Em tudo o que legalmente não entre em contradição, o presente Regulamento aplicar-se-á aos contratos já celebrados e actualmente vigentes.

2 de Outubro de 2007. — O Vereador, *José Manuel Ferreira Bagorro.*

2611054426

## CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO

### Aviso n.º 20 012/2007

**Exoneração**

Torna-se público, e em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, que foi deferido o pedido de exoneração do funcionário David Manuel Vicente dos Anjos, motorista de transportes colectivos do quadro de pessoal desta Câmara Municipal, com efeitos a 24 de Setembro de 2007.

15 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos.*

2611054420

### Edital n.º 866/2007

**Processo de loteamento n.º 01/2007**

Jaime Manuel Gonçalves Ramos, presidente da Câmara Municipal do Entroncamento, em representação do município, torna público que, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e de harmonia com o prescrito no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, se encontra em discussão pública o projecto de operação de loteamento — processo de loteamento n.º 01/2007, sito na Rua da Cascalheira, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho do Entroncamento, em nome de Silvério & Melro, S. A., na qualidade de proprietária, com o número de identificação fiscal 500249539, com sede na Rua do Infante de Sagres, 29-C, 4.º, apartado 21, freguesia de São João Baptista, concelho de Entroncamento, pelo período de 15 dias, que se inicia oito dias após a publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República.*

Durante o período de discussão pública acima fixado, podem os interessados consultar o respectivo processo administrativo junto da Divisão de Administração Urbanística desta autarquia.

As sugestões, reclamações ou observações que, eventualmente venham a ser apresentadas, devem ser formuladas através de requerimento escrito dirigido ao presidente da Câmara Municipal, devendo neste constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam.

Caso não existam reclamações ou sugestões até ao términus do prazo fixado, a aprovação em apreço adquire a eficácia necessária e indispensável.

3 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos.*

2611054335

## CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE

### Aviso n.º 20 013/2007

Para os devidos efeitos, se faz público que, através do meu despacho n.º 42/2007, de 1 de Outubro, proferido no âmbito das competências detidas em matéria de gestão de pessoal [alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro], e na sequência do concurso externo de ingresso para provimento de dois lugares de operário qualificado, trolha, do grupo de pessoal operário qualificado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 3 de Abril de 2007, nomeei (nomeação provisória), nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, os dois primeiros candidatos aprovados, António Carlos Ribeiro do Vale e José de Freitas Carvalho, na categoria de operário qualificado, trolha, do grupo de pessoal operário, sendo integrados no escalão 1, índice 142, da categoria.

Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, têm os referidos candidatos 20 dias a contar da data da presente publicação para tomar posse do referido cargo. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Ribeiro.*

2611054113

### Aviso n.º 20 014/2007

Para os devidos efeitos, se faz público que, através do meu despacho n.º 43/2007, de 1 de Outubro, proferido no âmbito das competências detidas em matéria de gestão de pessoal [alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro], e na sequência do concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de